

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 às Comissões de:
JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
 Dois Córregos, 24 / 06 / 2019
 Presidente: *Maurício Prud*

Ao Oficial Legislativo
 para processamento
 10 / 06 / 2019
Maurício Prud

Ofício nº 042/2019-P

Dois Córregos, 06 de junho de 2019.

Tramite das Comissões Encerrado

Data: 19 / 07 / 19

Assinatura: *[assinatura]*

Ciência do Gabinete da Presidência Senhor Presidente,

Data: 19 / 07 / 2019

Assinatura: *Maurício Prud*

CÂMARA MUNICIPAL DE
 DOIS CÓRREGOS

DATA: 06/06/2019
 HORA: 15:25

Projeto de Lei 42/2019



PROTOCOLO
 00526/2019



Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que "REVOGA A LEI Nº 4.334, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE INSTITUIU NO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS O PROGRAMA IPTU VERDE".

A auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo destacada para avaliar as contas da Prefeitura de Dois Córregos de 2017, no tópico "Renúncia de Receitas", do relatório produzido no eTC-6346/989/16, assim se manifestou:

"No exercício examinado, o Município efetivou renúncia de receita por meio das Leis Municipais nos 4.334 e 4.352, ambas de 2017. Quanto à Lei Municipal nº 4.352, que instituiu benefícios para o pagamento de tributos em atraso (REFIS), constatamos que foram atendidos os requisitos da LRF.

Contudo, em relação à Lei Municipal 4.334, de iniciativa do Legislativo e que cria o programa "IPTU Verde", constatamos que não foi realizada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, assim como a comprovação do atendimento dos demais requisitos do art. 14 da LRF.

Ainda mais, tal diploma estabelece em seu art. 8º que o Poder Executivo deverá, entre outras coisas, observar o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e promover as alterações necessárias nas leis orçamentárias para adequação à inovação legislativa (arq. 12 deste evento). Trata-se, por evidente, de inversão da lógica do processo legislativo estabelecido para esses casos.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
 Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
 AUTÓGRAFO ENVIADO
 PELO CF. Nº 271/2019
 DE 27/06/2019
 ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Aprovado em 1ª Discussão
 Em 12 / 08 / 2019
Maurício Prud
 PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Discussão
 Em 26 / 08 / 2019
Maurício Prud
 PRESIDENTE

[assinatura]



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Os mandamentos de responsabilidade orçamentária/financeira trazidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial em seu art. 14, são pré-requisitos para a própria tramitação de projetos de lei que tratem de renúncia fiscal, não podendo ser supridos a posteriori, por imperativo lógico. Destarte, cumpre recomendar que o Poder Executivo passe a realizar o necessário escrutínio jurídico nas leis aprovadas e submetidas à sanção, utilizando o poder-dever de veto quando identificadas ilegalidades ou inconstitucionalidades".

De se asseverar que até a presente data a lei em questão não produziu nenhum efeito prático, porquanto não regulamentada, inclusive e, sobretudo, por conta das dificuldades naturais de sua efetivação, mormente as de caráter legal, conforme apontado pela fiscalização do TCESP.

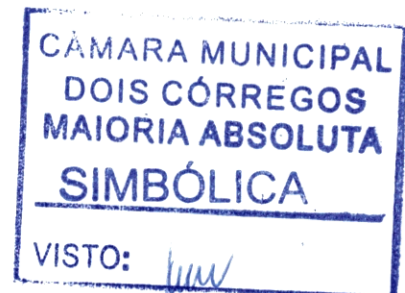
Dessa forma e diante dessas circunstâncias, tem-se que a melhor solução de imediato é a revogação da referida lei, não se descartando a possibilidade de criação futura de nova legislação a ela assemelhada, à vista da positividade do ideário que a concebeu.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO

- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO GODOY PRADO
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 042, DE 2019.

(REVOGA A LEI N° 4.334, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE "INSTITUIU NO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS O PROGRAMA IPTU VERDE")

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica revogada a Lei n° 4.334, de 18 de setembro de 2017.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezenove.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

